

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1207**

*de 19 de dezembro de 2001*

**Dispõe sobre benefícios e incentivos de natureza fiscal e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *A partir do exercício de 2002, somente serão beneficiados com desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.*

**Art. 2º..** *O Poder executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio.*

**Parágrafo único.** *. A promoção e distribuição de prêmios de que trata este artigo será objeto de programa específico, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 3º..** *Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou em idade de se aposentar, com renda familiar não superior a 1 (um) salário-mínimo vigente no País.*

**Parágrafo único.** *. Para se beneficiar do disposto neste artigo, o contribuinte aposentado, pensionista ou aquele em idade de se aposentar deverá requerer sua dispensa do pagamento do imposto e da taxa, no prazo fixado pelo Poder Executivo, mediante apresentação dos documentos e atendimento dos requisitos seguintes:*

- a).* requerimento solicitando o benefício e a declaração de que reside no imóvel;
- b).* comprovante do soldo previdenciário, no caso de aposentado ou pensionista;
- c).* qualquer documento pessoal que comprove a idade.
- d).* o valor venal do imóvel não seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4º..** Ficam remetidos os débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, cujos valores atualizados até 31 de dezembro de 2001 sejam iguais ou inferiores a 2 (duas) UFICA's (Unidade Fiscal de Camapuã).

**Art. 5º..** O valor mínimo para cobrança do IPTU é de 2 (duas) UFICA's.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 19 de dezembro de 2001.*

**MOYSÉS NERY** Prefeito Municipal de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1207/2001 - 19 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*